

**Prezado Avaliador,  
Prof. Dr. Alessandro Samuel-Rosa.**

Por meio deste, manifesto justificativas quando ao não atendimento das correções solicitadas para o manuscrito "*Qualidade das sementes utilizadas pelos agricultores no Sudoeste do Paraná na Safra 2020/21*", encaminhado para o Seminário de Extensão e Inovação da UTFPR.

Informo que o referido manuscrito é resultado de um trabalho de Extensão Universitária, realizado pelo Laboratório Didático de Sementes LDAS do Campus Dois Vizinhos, à mais de seis anos.

De forma totalmente gratuita, são analisadas anualmente, dezenas de amostras de sementes salvas (próprias), dos agricultores da região, com a finalidade de que, junto com seu agrônomo ou extensionista, o agricultor solicitante, tome a melhor decisão.

O laudo emitido, não possui validade oficial e tampouco comercial, pois o LDAS, bem como seu professor responsável, não estão credenciados junto ao Ministério da Agricultura para tal.

Assim, o perante projeto de extensão que deu origem ao resumo submetido neste evento, trata apenas da análise das amostras que chegam ao LDAS e não a interpretação dos seus resultados como dito acima.

Sobre suas considerações expostas em sua correção, abaixo seguem as considerações:

*"Mas, estes produtores não tem as informações necessárias para conservar e manter a qualidade das mesmas para o uso próximo."*

- **As afirmações são estas mesmas, pois não existe o cuidado correto ao serem armazenadas as sementes nas propriedades da região.**

*"De maneira geral, as amostras analisadas apresentaram valores de germinação e vigor abaixo dos padrões preconizados." e "Em mais um ano safra de avaliação, os dados encontrados permitem concluir, corroborando resultados de safras anteriores, que a utilização de sementes próprias dos cultivos analisados pelos produtores da região, não tem se mostrado vantajosa."*

- **Tais afirmações não atacam aos agricultores e tampouco defendem o capitalismo ou empresas como afirmado no seu texto. Sugere-se ler a Lei Nº 10711, DE 05 DE AGOSTO DE 2003 (Lei de Sementes) e DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, onde está patente o direito do agricultor à salvar as suas sementes. Apenas o trabalho mostra que não se tem apresentada vantajosa tal prática na região. Ainda, o referido projeto de extensão não se propõe a fazer avaliação econômica ou qualquer outra que não seja analisar as sementes.**

Ademais, informo que na condição de orientador, reservo-me o direito de não acatar as suas sugestões, as quais demonstram por sinal, forte apelo ideológico sobrepondo-se ao critério técnico necessário, o que é extremamente lastimável, tendo em vista a sua condição de Avaliador Ad Hoc.

Cordialmente,  
Prof. Dr. Jean Carlo Possenti – LDAS/COAGR/DV.

Dois Vizinhos, 14 de outubro de 2021.